PARECER PRÉVIO Nº 032/2026 - 1ª CÂMARA.

PROCESSO: **TC/005499/2025**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
EXERCÍCIO: 2024
RESPONSÁVEL: MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA – PREFEITA
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
ADVOGADOS: ERICO MALTA PACHECO (OAB/PI nº 3.906) E OUTROS
SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA PRESENCIAL: 12/05/2026

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ-PI. IRREGULARIDADES APONTADAS PELA TÉCNICA E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (INSUFICIÊNCIA DE ARRECADAÇÃO, COSIP LANÇADA A MENOR, AUSÊNCIA DE COBRANÇA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, METAS FISCAIS NÃO ATINGIDAS, FALHAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO RGC). AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU DESVIO DE FINALIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se da análise das contas de governo do Município de Santana do Piauí-PI, exercício financeiro de 2024, sob responsabilidade da Prefeita Municipal Maria José de Sousa Moura, com verificação do cumprimento dos índices constitucionais e legais, da regularidade fiscal e contábil, e da gestão de recursos públicos.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Foram avaliadas, dentre outras: a) insuficiência de arrecadação (86,40% da prevista); b) divergência na contabilização da COSIP (registro a menor); c) ausência de contabilização de parte de emendas estaduais; d) falta de arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); e) descumprimento das metas de resultado primário e nominal; f) ausência de comprovação tempestiva de extratos bancários; g) divergências no superávit/déficit financeiro do balanço patrimonial; h) baixa transparência ativa (nota 63,94%); i) baixo índice de adequação do Relatório de Gestão Consolidado (RGC – 33,97%).

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. **Pontos positivos:** reconhecimento de parte das falhas pela gestora; juntada posterior de extratos bancários, sanando a comprovação dos saldos; ausência

de dano ao erário ou desvio de finalidade comprovados; realização de sustentação oral pelo advogado constituído. 4. **Irregularidades não sanadas:** Insuficiência de arrecadação, divergência na COSIP, ausência de cobrança da taxa de resíduos sólidos, descumprimento das metas fiscais, inconsistências contábeis, baixa transparência no exercício e RGC inadequado. Tais falhas, embora relevantes, não assumem gravidade suficiente para reprovação das contas, justificando a aprovação com ressalvas.

IV. DISPOSITIVO
7. Aprovação com ressalvas das contas de governo, com recomendações ao atual gestor, nos termos do voto do Relator.

Legislação relevante citada: Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Estadual nº 5.888/09; IN TCE/PI nº 06/2022; Constituição Estadual; Lei Federal nº 4.320/64; Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020).

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Santana do Piauí. Exercício 2024. Aprovação com Ressalvas. Recomendações. Decisão Unânime, divergindo do parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 3), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), a sustentação oral do advogado Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), nos seguintes termos:

1. Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas de Governo do Município de Santana do Piauí-PI, relativas ao exercício financeiro de 2024, com fundamento no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual;

2. Pelo acolhimento das propostas de encaminhamento formuladas pela DFCONTAS (fl. 21 da peça 13), convertendo-as nas seguintes **RECOMENDAÇÕES** ao atual gestor:

 2.1. **RECOMENDAR** o registro contábil, corretamente, do valor da COSIP, informada pela Equatorial;

2.2. **RECOMENDAR** para que a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;

2.3. **RECOMENDAR** a instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos, em cumprimento ao art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020;

2.4. **RECOMENDAR** o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto no § 1º do seu art. 4º;

2.5. **RECOMENDAR** que seja cumprida, integralmente, a apresentação formal dos extratos bancários de acordo com o exposto na IN TCE/PI nº 06/2022, em relação a forma e prazo de envio.

Presidente: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Ausente(s): Cons. Kleber Dantas Eulálio (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 254/2026); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (participando de evento na Escola de Gestão e Controle Conselheiro Alcides Nunes, a convite da Presidência do TCE/PI).

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara, em Teresina, 12 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 29 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.*81.753-**	JACKSON NOBRE VERAS	25/05/2026 11:09:44

Protocolo: 005499/2025
Código de verificação: 902FC2AE-8F79-4BBB-8002-77D19F4458DF
Portal de validação:
https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 27/05/2026 06:24